



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

DELIBERAÇÃO CRH Nº 289, DE 30 de OUTUBRO DE 2024

Altera o Anexo da Deliberação CRH nº 283, de 22 de abril de 2024, que aprova a Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027 e os documentos técnicos do Plano.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob nº 020.00018027/2023-89, em especial a Nota Técnica CRHi nº 12/2024, (SEI nº 0043063804).

Delibera:

Artigo 1º- O Anexo da Deliberação CRH nº 283, de 22 de abril de 2024 passa a vigorar com a redação do Anexo desta deliberação.

Artigo 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH Nº 289, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024



GABINETE DO GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº _____, de _____ de _____ de 202

Aprova a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos para o período de 2024 a 2027, conforme disposto no anexo desta lei.

Artigo 2º - O inciso III e o § 1º do artigo 6º da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos programas quadrienais de investimentos e dos valores a serem cobrados em cada Bacia Hidrográfica, com base nas propostas dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 1º - A SP-ÁGUAS elaborará estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados em cada Bacia Hidrográfica.

Artigo 3º - Ficam revogados o inciso IV do artigo 6º da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005 e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18 da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.
Tarcísio de Freitas**

ANEXO - ATUALIZAÇÃO DO PERH REFERENTE AO PERÍODO 2024-2027

Disponível em < [SUMÁRIO EXECUTIVO - PERH 24-27.pdf](#) >

MINUTA